



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO AO PROJETO DE LEI N.º 9/2025**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 9/2025, de autoria da Nobre Vereadora Sra. Dani Galdino, que “Dispõe sobre a instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis considera, sob o ponto de vista jurídico, que existem impedimentos à tramitação da proposta em questão, optando por declarar sua inconstitucionalidade, uma vez que a “matéria cuida da organização de serviços públicos e atribuições a órgãos e secretarias cuja iniciativa é do Poder Executivo”, com base no “Artigo 41, inciso II da LOM”.

Pois, bem. No entendimento desta Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, o presente projeto é de extrema relevância, pois visa promover a inclusão social, garantir direitos e assegurar políticas públicas adequadas para essa parcela da população. E, com a criação do Censo e do Cadastro, o município contará com um mapeamento preciso das pessoas com deficiência, reconhecendo suas necessidades específicas e planejando ações eficazes nas áreas da saúde, educação, assistência social, transporte, acessibilidade, entre outras.

Portanto, como o enfoque nesse parecer é referente ao ponto de vista da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, o parecer é **favorável**, visto que, não cabe a presente Comissão decidir por sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

**Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025**

Pablo de Oliveira Fernandes – DC

**Presidente e Relator**

Franciane dos Santos

Miranda – PL

**Vice-Presidente**

Dandara Pereira César

Leite Gissoni – PSB

**Membro**

